PARECER JURÍDICO 2017-AJUR/PMJCR

PROCESSO Nº: 6385/2017 - PMJ.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

PARECER JURÍDICO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, encaminhou pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação ao contrato nº 424/2017, com relação à locação de (01) um imóvel localizado na Rua Maria Raimunda Martins, s/n, Bairro São Pedro, Jacareacanga, Pará de propriedade do Sr. Adelmar Luz Araújo, para ser utilizado no funcionamento das atividades do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os princípios norteadores da atividade administrativa impõem, dentre outros, a celebração de contratos com terceiros respeitando a isonomia, a impessoalidade, a moralidade pública, os quais estão inseridos no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

A exigência desses princípios está formalizada também no inciso XXI do artigo 37 da mesma Norma Constitucional citada, porém, como toda regra tem exceção, à própria lei que regulamentou o procedimento licitatório, no art. 24,X - para a compra ou locação de

imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e suas alterações posteriores, estabeleceu os casos de dispensa.

Denota-se que, no caso, trata-se de dispensa de licitação para locação de imóvel prevista no **artigo 24, IncisoX - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, da Lei 8.666/93.**

Pelo exposto, entende-se que à locação de (01) um imóvel localizado na Rua Maria Raimunda Martins, s/n, Bairro São Pedro, Jacareacanga, Pará, de propriedade do Sr. Adelmar Luz Araújo, para ser utilizado no funcionamento das atividades do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com valor mensal de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), no período de 30/10/2017 a 31/12/2017, preenche as exigências do **artigo 24, IncisoX - da Lei 8.666/93.** Razão pela qual se sugere a contratação de forma direta, nas conformidades da Lei 8.666/93, com a dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Finalmente, chegamos a conclusão que estamos diante do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou seja, o objeto que será contratado preenche os requisitos dos artigos acima citados.

Caso Vossa Excelência, acate este Parecer, deve ser imediatamente convocado o locatário para assinatura do contrato, observando a publicação do mesmo, juntamente com a dispensa prevista

na Lei acima citada, a fim de que, possa valer dentro das normas jurídicas.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Jacareacanga, 25 de outubro de 2017.

DENILZA PEREIRA DA SILVA:65685180268
Assinado de forma digital por DENILZA PEREIRA DA SILVA:65685180268
Dados: 2017.10.25 10:59:59 -03'00'

Denilza Pereira da Silva
OAB/PA 19.802
Assessoria Jurídica